

PERICIA CONTABIL: OS OBJETIVOS E DEVERES AO SEREM REALIZADOS E O COMPROMETIMENTO COM A VERDADE DE UMA PESSOA ESCOLHIDA PELO JUIZ QUE ATUE NA AREA.

Guilherme, DIAS¹
Danielle, RODRIGUES²
Everson, JUAREZ³

RESUMO: O Brasil segundo estudos do IBGE é o 5º maior País do mundo, tendo uma área total de 8.515.767,049 km², e neste vasto território nacional dividido por 26 Estados com suas capitais e cidades, existem diversas comunidades e cidades distantes de sua capital, e como em qualquer outro local do mundo, problemas nas empresas são frequentes e muitos deles levados a juízo. Há casos em que o juiz não tem capacidade para chegar à uma conclusão do assunto em questão, por haver uma necessidade de relatos mais detalhados sobre a vida contábil das empresas, e por lei, é permitido que o juiz nomeie um profissional qualificado na área ou em casos extremos, quando não existe um profissional, é permitido que se chame uma pessoa que tenha conhecimento e atue na área em questão, digamos que um profissional não qualificado, expert, para auxiliar o juiz na conclusão do processo. Em casos deste tipo até onde vai o comprometimento com a verdade e pesquisa dos fatos desta pessoa que não possui o conhecimento na área? A verdade seria levada até o fim, mesmo que esta pessoa nomeada more no local, onde, que o “profissional” possa depender de forças maiores que existam na comunidade? Forças que podem vir de políticos, grandes empresários que de alguma forma mantém a comunidade com empregos e ajuda?

Palavras-chave: Perícia, Profissional não qualificado, comprometimento, verdade.

IMPORTANCIA DO PROFISSIONAL COMPETENTE

Os problemas nas empresas praticamente são inevitáveis, desde um simples desentendimento entre sociedade até uma avaliação de haveres de um

¹ Discente do 4º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. guilherme.sdias@hotmail.com

² Discente do 4º ano do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. danielle.rodriguescosta.20@gmail.com

³ Docente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Especialista em Contabilidade pelas Faculdades Antônio Eufrásio de Toledo. everson@toledoprudente.edu.br

desmembramento de sociedade. O trabalho de um Perito-Contador vem sendo cada vez mais essencial para a resolução de litígios na justiça, pelo fato de cada dia a demanda em processos com assunto de relações comerciais tendo o patrimônio como objeto ser maior.

Casos deste tipo é preciso um estudo mais detalhado sobre os fatos, por ter a necessidade de apuração de cálculos financeiros, leitura dos relatórios contábeis feitos pela empresa ao longo do tempo, para entender como vem sendo a vida contábil da empresa, isso se resume a pericia contábil, e para que tal seja realizada é necessário o conhecimento na área da contabilidade para a leitura e compreensão dos relatórios, um conhecimento que só um profissional na área da contabilidade possui. E o juiz, como irá formular sua opinião e decretar a sentença do caso?

Para um juiz chegar à sentença de um caso, é necessário que tenha o conhecimento sobre os todos os fatos envolvidos no litígio, e o CPC (Código de Processo Civil), art. 145 diz:

Art. 145, CPC - Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito.

§ 1º - Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitários, devidamente inscritos no órgão de classe competente.

§ 2º - Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º - Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

A pericia é uma prova elaborada por um profissional que tenha uma especialização sobre a área em questão, neste caso, o contador. O Perito quando solicitado apresenta um laudo ao juiz, para esclarecer fatos que foram apresentadas no litígio, que não foram suficientes para que o juiz decretasse sua sentença ao caso.

PERICIA CONTABIL

A perícia é uma das provas admitidas no Direito, e segundo a Norma Brasileira de Contabilidade, a perícia contábil é “o conjunto de procedimentos técnicos”, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificado; o juiz pode também, se achar necessário utilizar as outras provas disponíveis a ele, elas estão computadas nos artigos de nº 342 ao nº 443 do Código de Processo Civil, sendo elas, depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, Documento, Testemunha e Inspeção Judicial.

No ramo da perícia contábil, existem dois tipos:

Pericia Judicial: O Perito é nomeado em juízo para analisar algum caso e emitir seu laudo, para que o juiz tenha um melhor entendimento dos fatos em litígio.

Pericia Extrajudicial: O Perito é nomeado fora do âmbito judicial para avaliar bens e direitos, divórcio, para calcular indenizações, venda e compra de empresas, liquidação de haveres.

A perícia é um meio de prova para tratar em cima de questões materiais discutidas durante uma ação. Quando um perito é nomeado pelo juiz, tem um prazo estipulado a cumprir para a entrega do laudo, é necessário que o perito faça um planejamento para poder realizar seu serviço e ter resultados. O perito deve estudar o caso e ver qual é a necessidade do que está sendo preciso pesquisar e em quais assuntos deve aprofundar, deve organizar um cronograma e levá-lo a risca para que trabalho seja realizado em tempo suficiente à data da entrega do laudo estipulada pelo juiz, é um trabalho sério e que o comprometimento com a verdade dos fatos e com a data são essenciais.

2.1 O PROFISSIONAL CONTABIL

Conforme dito, o Brasil é um país muito grande; e segundo estudos apresentados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sua população está estimada em 201.032.714 habitantes.

Um fato muito interessante e preocupante ao mesmo tempo, foi dito durante uma palestra de estudos contábeis na Universidade Estadual Norte do Paraná, segundo Marion, (2014 s.p):

Há no Brasil 500 mil contadores inscritos no Conselho Federal de Contabilidade. Mas se este número fosse 50 % maior, ainda assim todos estariam empregados. É um dos cursos universitários com maior empregabilidade do mercado, é raríssimo encontrar um contador desempregado.

Através desta declaração é possível ter uma ideia de como profissionais na área de contabilidade no país estão em falta, mas, a demanda por estes profissionais não é grande apenas no país, o contador está entre as 10 profissões mais procuradas em todo mundo.

Em regiões localizadas no Norte do País, é onde se encontra uma maior demanda por profissionais na área, a falta de profissionais nesta região é enorme, a região Sudeste é onde se encontra um maior numero de profissionais da área

2.1.1 A NOMEAÇÃO DE UM ESCOLHIDO PELO JUIZ

Em localidades como cidades distantes de suas capitais, ou vilarejos, dificilmente tem-se um profissional na área, e como foi citado acima, segundo, CPC art. 145.

3º- Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Em casos extremos, que não se tem um profissional qualificado na área, é permitido que se nomeie uma pessoa que já atue na área em litigo, para que possa vir auxiliar e apresentar pareceres ao juiz na tomada de decisão sobre o caso. O

trabalho é efetuado com os mesmos deveres e obrigações de um profissional. A exceção é dada pelo motivo de não haver maiores transtornos com situações de contratar um contador que more distante, pois isso ocasionaria maiores gastos, com transporte, estadia e outros motivos. Esta pessoa então poderá atuar como um perito, desde que quando apresentado o caso a ela, analise todo contexto, e veja se tem um conhecimento e capacidade para exercer o trabalho proposto a ela.

2.1.1.1 O COMPROMETIMENTO COM A VERDADE

O nomeio de um “profissional não qualificado”, geralmente acontece em pequenas cidades e vilarejos; Nas pequenas comunidades onde de costume existem dentro delas, pessoas de influencias, que comande ou tenha alguma espécie de poder, grandes empresários, políticos e dentre outros, podem estar demandando nestes lugares.

Um processo judicial é dividido entre duas partes, de um lado, a parte Requerente, que é o que propôs a ação para ter seu direito reconhecido, e a parte Requerida, que vem a ser contra quem se propõe a ação; cada uma das partes defendendo sua versão da historia em juízo. Não ação é necessário que um perito contador de o seu parecer, por exemplo, uma ação que envolva um funcionário e empregador de uma empresa, e nela haja a necessidade que seja feito um calculo de haveres, o que é preciso então, solicitar a uma pessoa especialista que trabalha e tem um profundo entendimento do assunto para auxiliar o juízo.

Um “profissional não qualificado” para auxiliar o juiz na leitura e interpretação de relatórios: Esse profissional, que mora no local, levaria a verdade e apresentação dos fatos até o juiz? Mesmo que a parte Requerida seja aquele que ajuda a comunidade, e muitas vezes que dá emprego a todos?

Estamos em pleno século XXI, mas ainda, em muitos lugares espalhados Brasil a fora, existem esse tipo de historia que mais parece novela do que vida real, cidades pequenas, rodeadas de comunidades e vilarejos carentes, que tem ali, uma fabrica ou indústria que oferece emprego a toda região, e gera ali a renda que serve

para o sustento de famílias do local. Em um caso como esse problema que foi proposto acima, é um caso muito interessante de se pensar e analisar, pois, essa pessoa que trabalhe na área, pode ter algum tipo de parentesco envolvido que trabalhe nesta fábrica e que através deste serviço venha a ser o modo de sustento dela. Em ações judiciais em que empresários empregadores são levados a juízo por funcionários, normalmente, buscam forças e ajudas de todos os lados para poder ganhar a causa e eliminar a hipótese de ter um “prejuízo” ou gasto” com funcionários”, pois, a visão de todo empresário é o lucro. Essas forças podem ser diversas; ameaças, o suborno, que seria uma coisa não muito difícil, pois se tratar de uma área com população carente e dentre outros.

CONCLUSÃO

Conclui-se que as cidades e vilarejos necessitam de um maior amparo para que as perícias não sejam inverídicas ou errôneas que ocasionem em um injusto resultado, prejudicando assim uma das partes e conseqüentemente a mesma não vir a ter seu direito reconhecido, que esse é o objetivo final de um litígio. Nomeado um simples conhecedor do assunto residente na área do litígio, este por diversos motivos pode vir a fraudar seu relatório. Em pequenas cidades e vilarejos em geral não há quem não conheça seus vizinhos e tudo o que acontece em sua volta, assim há os que possam vir pedir uma ajuda para que ajude sua parte e também outros que venham pedir que ajude a outra parte, diversos fatores podem vir a prejudicar a integridade de um parecer deste profissional, podendo ser pressão de parentesco, amizades ou inimizades, problemas pessoais, ou mesmo, ameaças junto à família e parentesco, uma pressão vindo de forças maiores dizendo a ele que não realize um laudo verídico, pois trará prejuízo a eles e conseqüentemente a toda comunidade; pode ser notado que existem diversos fatores que acabam dificultando o trabalho do “profissional” que em vindo a omitir fatos, fere então o princípio da lealdade, não estando comprometido com a verdade. Certo seria que mesmo que mais custoso nomeasse profissionais de localidades diferentes, pois os mesmos se comprometerão mais com a causa e seus principais fatores na sua realização, pois

existe um maior comprometimento com os fatos, pois se trata de um profissional qualificado na área, com independência e imparcialidade com a comunidade em litígio, e que a verdade deve estar presente junto á ele, afinal, seu diploma e competência para executar a profissão estará em jogo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2000. 220 p. ISBN 85-224-2581-7

BRASIL. CPC (1973). **O Código de Processo Civil**. Lei nº5. 869 de 11 de Janeiro de 1973

CABRAL, Alberto Franqueira. Manual da prova pericial. Rio de Janeiro: Impetus, 2003. 400 p.

FEDERAL, Conselho Contabilidade Normas brasileiras de contabilidade: NBC-T-13 - Da perícia contábil; NBC-P-2 Normas profissionais de Perito Contábil. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 1993. 20p.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias ET al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional, casos práticos**. 2º. ed. São Paulo: Atlas, 1998. 186 p. ISBN 85-224-2020-

OLIVEIRA N.; Carlos Elmano; MERCANDALE, Iolanda. Roteiro prático de Perícias contábeis judiciais: legislação, modelos e índices oficiais. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

ZANLUCA, Júlio Cesar. **Perícia Contábil Judicial**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/periciacontabiljudicial.htm>>. Acesso: em 03 Maio. 2014.